

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1361/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paola Corradin (OAB 149326/SP)	DJEN
Agatha Karner (OAB 353912/SP)	DJEN
Angelo Jose Soares (OAB 91774/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Defiro a alienação particular, a ser realizada por intermédio do corretor judicial indicado a fls. 362, referente ao bem imóvel matriculado sob n. 77.229 do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis de Jundiaí - SP. Desde logo, fixo a comissão para o caso de alienação positiva, em 5% sobre o valor da venda, a ser paga pelo comprador, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 6 meses, por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 6 vezes. Caso hajam interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias. Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado de avaliação do bem, observando-se, ainda, o disposto no art. 896 do Código de Processo Civil, caso se trate de bem imóvel de incapaz. Outrossim, deixo consignado que, em caso de pagamento parcelado, a comissão devida será retida e paga proporcionalmente, à medida que as parcelas forem sendo adimplidas. A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, desnecessária a publicação de editais, observado o disposto no art. 242 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima. Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderão ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação. Oportunamente, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo de 6 meses sem notícia de alienação ou pedido de renovação do prazo, arquivem-se os autos. Intime-se o município, credor tributário, por portal, acerca desta decisão, bem como acerca da penhora do imóvel em 15 dias. Int."

Jundiaí, 6 de novembro de 2025.